

Processo Requerimento Nº 11278/2025

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

10/09/2025 11:42:22

CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Câmara Munic Estado



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27)93618-2323 0390fa85-bcca-473d-a127-12c1cf3f6a33

LEI

Autógrafo nº 53/2025 Projeto de Lei nº 51/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1° do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei n° 51/2025, de autoria do Vereador Márcio Lima da Silva Neitzke, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de móveis em creches e escolas, para garantir a segurança das crianças.", *expede o seguinte Autógrafo*:

Art. 1º As creches e escolas públicas e privadas ficam obrigadas a fixar todos os móveis que estejam ao alcance das crianças, garantindo a segurança e prevenindo acidentes.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se móveis:

- Armários;
- Estantes:
- Prateleiras;
- Mesas:
- Outros móveis que possam representar risco de queda ou acidente.

Art. 3º As creches e escola deverão:

- Realizar inspeções regulares nos móveis fixados:
- Manter registros das inspeções e manutenções realizadas;
- Capacitar os funcionários sobre a importância da segurança e prevenção de acidentes.

Art. 4 $^{\circ}$ O poder público deverá realizar a fiscalização e as orientações necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art.5° As disposições contidas nos arts.3° e 4° serão devidamente regulamentadas pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias após o projeto entrar em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 10 de setembro de 2025.

DIOGO ENDLICH Presidente

1° Vice-Presidente

JULIO MARIA DOS SANTOS

1° Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI QUE RECEBE O Nº <u>3</u>229/25

EM 10/10/2025

PREFEITO MUNICIPAL

Domingos Martins

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 3229/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE MÓVEIS EM CRECHES E ESCOLAS, PARA GARANTIR A SEGURANÇA DAS CRIANÇAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As creches e escolas públicas e privadas ficam obrigadas a fixar todos os móveis que estejam ao alcance das crianças, garantindo a segurança e prevenindo acidentes.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se móveis:

- Armários;
- Estantes;
- Prateleiras;
- Mesas;
- Outros móveis que possam representar risco de queda ou acidente.

Art. 3º As creches e escolas deverão:

- Realizar inspeções regulares nos móveis fixados;
- Manter registros das inspeções e manutenções realizadas;
- Capacitar os funcionários sobre a importância da segurança e prevenção de acidentes.

Art. 4º 0 poder público deverá realizar a fiscalização e as orientações necessárias para o cumprimento

desta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 10 de outubro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS Prefeito

Protocolo 1651383

LEI MUNICIPAL Nº 3230/2025

FICA INSTITUÍDO O AGOSTO LILÁS COMO O MÊS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Agosto Lilás como o mês de Combate à Violência Contra a Mulher, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município. Parágrafo único. A data a que alude o caput será comemorada todos os anos, no mês de agosto, de

acordo com a Lei Federal no 14.448/2022 que institui o agosto lilás como o mês de conscientização para o fim da violência doméstica contra a mulher.

Art. 2º Durante o mês de Combate à Violência Contra a Mulher, o poder público municipal promoverá eventos e atividades de cunho educacional e cultural, que terão por tema o combate à violência doméstica, tais como:

I. Campanhas educativas e informativas sobre os tipos de violência contra a mulher e os mecanismos

de denúncia;

II. Palestras, seminários, oficinas e atividades culturais voltadas à promoção da igualdade de gênero e à prevenção da violência doméstica e familiar; III. Divulgação dos canais oficiais de denúncia,

como o telefone 180 e outros serviços disponíveis no município.

Art. 3° O Poder Executivo deverá elaborar, produzir e distribuir cartilhas educativas contendo:

I. informações sobre a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e demais normas de proteção;

II. Explicações sobre os tipos de violência previstos na legislação;

III. Orientações sobre como buscar ajuda e realizar denúncias;

IV. Endereços e telefones de órgãos de atendimento à mulher no município e na região.

§ 1º As cartilhas poderão ser impressas e/ou disponibilizadas em formato digital, visando maior alcance da população.

§ **2**°O conteúdo das cartilhas deverá ter linguagem acessível, podendo conter recursos visuais, ilustrações

e exemplos práticos.

§ 3º Os materiais informativos e educativos previstos nesta Lei poderão ser distribuídos e disponibilizados durante todo o ano, independentemente do mês de realização das campanhas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 10 de outubro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS Prefeito

Protocolo 1651388

Decreto

DECRETO DE PESSOAL Nº 1018/2025

CONCEDE PROGRESSÃO À SERVIDORA JAKELINY SCHNEIDER DOS SANTOS - ASSISTENTE SOCIAL.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

 considerando do processo protocolada nesta municipalidade sob o nº 12804/2025;

- considerando que a servidora **Jakeliny Schneider dos Santos**, efetiva no cargo de **Assistente Social**, adquiriu as exigências para progressão em 15/04/2025, nos termos dos Artigos 34 e seguintes da Lei Municipal n° 3055/2022 de 19/05/2022 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Sistema de Remuneração e Valorização dos Servidores Municipais;